



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 244/2025 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 07 de outubro de 2025.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 76/2025, que: "Institui o Plano Municipal de Saúde (PMS) da Estância Hidromineral de Lindoia-SP para o quadriênio 2026-2029, e dá outras providências".

O Plano de Saúde em anexo é o instrumento fundamental para o planejamento, gestão e fiscalização das ações e serviços de saúde do município, em estrito cumprimento às exigências da **Lei Complementar Federal nº 141/2012** e das Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90.

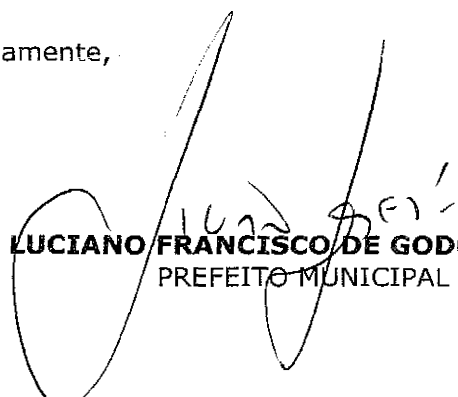
O PMS 2026-2029 foi elaborado pelo Departamento Municipal de Saúde, discutido e aprovado pelo **Conselho Municipal de Saúde**, representando um consenso técnico e social sobre as diretrizes, objetivos, metas e indicadores que nortearão a aplicação dos recursos e a política de saúde de Lindoia pelos próximos quatro anos.

Desta forma, solicito que o presente Projeto de Lei seja incluído na Ordem do Dia para que, após a análise das Comissões competentes, receba a urgente aprovação por esta Casa, garantindo a continuidade e a transparência da gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Na certeza do elevado espírito público de Vossas Excelências, reitero os meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

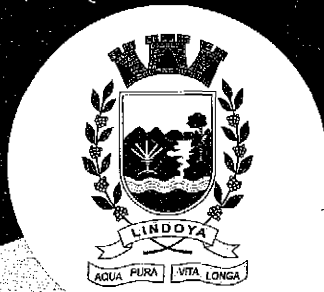

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Sua Excelência, o Senhor

ULIANO GRANCONATO DE SOUZA

D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI Nº 76, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

"Institui o Plano Municipal de Saúde (PMS) da Estância Hidromineral de Lindoia-SP para o quadriênio 2026-2029, e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Saúde (PMS) da Estância Hidromineral de Lindoia-SP para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Saúde 2026-2029, que estabelece as diretrizes, objetivos, metas e indicadores para a gestão da saúde no município, passa a integrar esta Lei como Anexo Único.

Art. 2º O Plano Municipal de Saúde constitui-se no instrumento central de planejamento e gestão da saúde para o período, orientando a execução das ações e serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal.

Art. 3º As ações e metas do Plano Municipal de Saúde serão anualmente detalhadas na Programação Anual de Saúde (PAS), conforme a legislação vigente do SUS.

Art. 4º A execução do Plano Municipal de Saúde e de suas Programações Anuais deverá ser compatível e estar em consonância com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 5º O monitoramento e a avaliação da execução do Plano Municipal de Saúde e de suas Programações Anuais serão realizados por meio do Relatório Anual de Gestão (RG), que deverá ser submetido ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para apreciação e aprovação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 07 de outubro de 2025.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL